



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 58 /55 - DOC. Nº 882 /55

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar com a assistência judiciária à população pobre dos terrenos de marinha, até a importância de Cr.\$100 000,00 (cem mil cruzeiros).
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1955

a) - Justiniano Passos

Desp. " ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA e de FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Consta do Processo nº 100/55

em

mls